



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Regulamenta a promoção funcional à Classe E – Professor Titular – no âmbito da UFCG, e dá outras providências.

Art. 1º O acesso à Classe E da carreira do Magistério Superior, com denominação de Professor Titular, será realizado no âmbito da UFCG de acordo com o disposto na presente resolução, amparada nos dispositivos legais previstos na portaria ministerial nº 982, de 03 de outubro de 2013 (Ministério da Educação), norteadas pelo seu artigo 3º, que determina que os Conselhos Superiores das IFES deverão observar, na avaliação de desempenho do docente, sua excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino, pesquisa e ou extensão.

Art. 2º O docente que tiver cumprido o interstício mínimo de 24 meses a partir da data da progressão para o nível IV da classe D – Professor Associado, poderá, a qualquer momento, dirigir solicitação de promoção à Coordenação Administrativa da sua Unidade Acadêmica, sendo considerados os últimos 24 meses, mediante abertura de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando o acesso à Classe E – Professor Titular
- b) Certidão da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, certificando a data da última progressão funcional do interessado;
- c) Relatório de atividades na classe de Professor Associado IV, devidamente comprovadas, de conformidade com o disposto no Anexo I desta Resolução.
- d) Memorial ou tese acadêmica inédita, em arquivos impresso e eletrônico.

Parágrafo único. Em não sendo considerado apto para a promoção, o docente terá direito a uma nova avaliação, considerando como interstício os últimos 24 meses a partir da data da nova solicitação.

Art. 3º Na contagem do interstício legal serão descontados os períodos correspondentes a:

- I – faltas não justificadas;
- II – suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – período excedente a dois anos de licença ou suspensão de contrato, para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

IV – licença para acompanhar o cônjuge ou para prestar assistência a familiar doente;

V– licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular;

VI – cumprimento de pena privativa de liberdade, exclusivamente nos casos de crime comum.

VII – período de liberação, por força de lei ou por cessão, para prestação de serviços em outros órgãos ou instituições.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato do requerente anexar documento da Secretaria de Recursos Humanos – SRH, referente à verificação do disposto neste artigo, a fim de instruir o processo, para decisão da Comissão Especial.

Art. 4º No prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento do requerimento pela secretaria da Unidade Acadêmica, proceder-se-á à escolha e instalação da Comissão Especial correspondente, à qual será remetido o processo do docente.

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 5º A Comissão Especial será composta de 04 (quatro) professores doutores, todos pertencentes à classe de Professor Titular ou Livre-Docente, sendo 03 membros externos à UFCG, da mesma área de conhecimento dos candidatos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, à falta de membro da mesma área de conhecimento dos candidatos, poderá integrar a Comissão docente de área afim.

Art. 6º A Comissão Especial, com titulares, suplentes e respectivo presidente, será designada pelo Diretor do Centro, em portaria específica, a partir de uma lista contendo 08(oito) nomes aprovados pela Unidade Acadêmica interessada.

§ 1º É vedada a participação, na Comissão Especial, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com o docente.

§ 2º O interessado poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão Especial, mediante requerimento dirigido ao CONSAD, devidamente fundamentado e instruído com provas pertinentes, no prazo de 03(três) dias após a publicação da portaria de designação da Comissão.

§ 3º O CONSAD decidirá sobre a alegação, no prazo de 05(cinco) dias.

§ 4º Da decisão do CONSAD, caberá recurso à Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 7º A avaliação de desempenho acadêmico será feita com base na análise do Relatório de Atividades desenvolvidas pelo docente, devidamente comprovadas durante o interstício legal, e levará em consideração as atividades previstas no artigo 5º da Portaria GM/MEC nº 982, de 03 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A pontuação das atividades realizadas pelo docente será atribuída pela Comissão Especial, seguindo a tabela de pontuação anexa à presente Resolução.

Art. 8º Durante o trabalho de avaliação do desempenho acadêmico do candidato, a Comissão Especial poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

Parágrafo único. Todas as informações apresentadas serão da responsabilidade do docente, estando este sujeito, no caso de ausência de veracidade, comprovada em processo administrativo, às penalidades previstas em lei.

Art. 9º Na avaliação de desempenho acadêmico, será considerado apto o docente que, por semestre letivo de atividades efetivas, durante o intervalo de avaliação, especificado na alínea c do artigo 2º:

I – tenha atingido o escore médio de 280 pontos – para os docentes com DE e T-40;

II – tenha atingido o escore médio de 220 pontos – para os docentes com T-20.

III – no escore de pontuação do interstício, contemple os parâmetros mínimos e máximos, por seção, descritos na tabela 1.

TABELA 1 – PARÂMETROS MÍNIMO E MÁXIMO DE PONTOS POR SEÇÃO

SEÇÕES	PONTUAÇÃO	
	MÍNIMA	MÁXIMA
1. ENSINO	320	400
2. PRODUÇÃO INTELECTUAL	100	
3. ATIVIDADE DE PESQUISA E EXTENSÃO	20	
4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO		
5. ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	20	
6. OUTRAS ATIVIDADES		50
7. CARGO DE DIREÇÃO E OU DE CHEFIA		

IV – possua, no mínimo, uma publicação dos extratos A1 ou A2 classificados no Comitê de sua área de atuação, na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –CAPES.

DO MEMORIAL E DA TESE

Art. 10. No processo de avaliação, o professor deverá lograr aprovação de memorial, que considere atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante ou tese acadêmica inédita.

DO MEMORIAL

Art.11. O memorial consistirá na análise crítica das atividades realizadas pelo docente, no ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica, discutindo os resultados alcançados, a importância de sua contribuição e os possíveis desdobramentos e consequências nessas áreas.

Art. 12. O memorial será submetido, por escrito, com as devidas comprovações, à apreciação da Comissão Especial, e defendido oralmente em sessão pública.

§ 1º A Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica encaminhará, a cada membro da Comissão Especial, um exemplar do memorial, em arquivo eletrônico, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da defesa pública.

§ 2º A defesa pública do memorial deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial.

§ 3º O docente terá o tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para a defesa do seu memorial.

§ 4º Cada membro da Comissão terá até 30 (trinta) minutos para arguir o docente, sendo-lhe assegurado o mesmo tempo para a resposta.

Art. 13. No julgamento do memorial, os membros da Comissão Especial farão sua avaliação, considerando os seguintes incisos, atribuindo-se a cada um deles valores entre 0 (zero) e 10 (dez):

I – abrangência e profundidade das atividades;

II – contribuição ao processo de conhecimento;

III – articulação do percurso acadêmico com outras áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;

IV – dedicação às atividades acadêmicas e institucionais;

V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único. Logrará aprovação no memorial o docente que atingir média 7,0 (sete) entre os aspectos considerados, desde que não obtenha nota menor que 6,0 em um dos incisos deste artigo.

DA TESE

Art. 14. No caso de o docente optar pela apresentação de tese inédita, esta deverá ser apresentada por escrito, impressa e em arquivo eletrônico, seguindo as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): NBR 6023, 6027, 6028, 10520, 14724.

Art. 15. A tese deverá ser um trabalho original e representar uma contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 16. A tese inédita será submetida à apreciação da Comissão Especial e defendida oralmente em sessão pública.

§ 1º Cada membro da Comissão Especial receberá um exemplar da tese, em arquivo eletrônico, com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da defesa pública.

§ 2º A defesa pública deverá ocorrer no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data de designação da Comissão Especial.

§ 3º O docente terá o tempo máximo de 45 minutos para a defesa da sua tese.

§ 4º Cada membro da Comissão poderá arguir o docente, sendo-lhe assegurado tempo para a resposta.

§ 5º Será considerado apto o docente que obtiver a condição de aprovado por pelo menos três dos quatro avaliadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão Especial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da defesa do memorial ou da tese concluirá a avaliação do docente e apresentará o relatório à Unidade Acadêmica, para apreciação.

Art. 18. O parecer da Assembleia da Unidade Acadêmica será homologado pelo Conselho Administrativo do Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Administrativo do Centro, caberá recurso a Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência do interessado.

Art. 19. Concluída a tramitação, e decorrido o prazo de recurso, o processo, com parecer final favorável à promoção pleiteada, será encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, com toda a documentação e pareceres pertinentes.

Parágrafo único. Após emitir parecer sobre os aspectos formais do processo de promoção funcional, a CPPD o encaminhará ao Reitor para a decisão final.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 02 de julho de 2014.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014

TABELA DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Seção 1
Atividades de Ensino**

Para efeito da integralização, serão considerados 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, para os cursos de graduação e de pós-graduação. Serão pontuadas as atividades registradas academicamente, e que conduzam à obtenção de crédito.

Não serão consideradas as atividades de ensino pelas quais o docente receba remuneração adicional específica.

**Seção 1.1
Ministração de Aulas**

Considerar disciplinas ou turmas ministradas pelo docente nos cursos regulares de graduação, pós-graduação e extensão. Devem ser observados os seguintes critérios:

a) para disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*:

- Trabalhar com o conceito de hora-aula ministrada, correspondendo, cada hora-aula semanal, a 10 pontos, por semestre.

Exemplo 1: Uma disciplina, ministrada em uma só turma, de 04 (quatro) horas-aula semanais = 40 pontos.

- No caso de uma mesma disciplina estar sendo ministrada, em uma mesma turma, por mais de um docente, atribuir pontuação na proporção do número de horas-aula sob a responsabilidade de cada docente, até o limite do número de créditos da disciplina.

Exemplo 2: Em uma disciplina de 04 (quatro) horas-aula semanais, cuja carga horária seja distribuída na proporção de 1 (uma) hora para o docente A e 3 (três) horas para o docente B, estes receberão, respectivamente, nesta disciplina, ou turma, 10 (dez) pontos (docente A) e 30 (trinta) pontos (docente B).

- Quando se tratar de disciplina ou turma em que os alunos sejam distribuídos em subgrupos, e cada docente seja responsável pela carga horária integral do subgrupo, a unidade acadêmica atribuirá ao docente, a efetiva carga horária dedicada ao subgrupo, não podendo extrapolar o limite de créditos da disciplina, para cada docente. Neste caso, deverá apresentar as devidas justificativas, e encaminhar documento de deliberação à CPPD, para fins de análise e homologação.

Exemplo 3: Em uma disciplina ou turma de 04 (quatro) horas-aula semanais, distribuída em quatro subgrupos, para efeito da realização das atividades acadêmicas, estando cada subgrupo sob a responsabilidade de um docente, será atribuída a cada um desses quatro docentes a carga didática semanal de 04 (quatro) horas, ou seja, (40 pontos).

- No caso de turma com mais de 09 (nove) alunos matriculados, adicionar, à pontuação de horas-aula semanais, pontos na proporção do número de alunos, considerando 01 (um) ponto adicional para cada múltiplo inteiro de 10 (dez) alunos.

Exemplo 4: Em uma turma de 1 a 9 alunos, 0 ponto adicional; de 10 a 19 alunos 1 ponto adicional; de 20 a 29 alunos, 2 pontos adicionais; de 30 a 39 alunos, 3 pontos adicionais; e assim sucessivamente.

-Todas as situações acima devem ser comprovadas pela unidade acadêmica, mediante análise dos Diários de Classe.

b) Para Cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, devidamente regularizados: como não há, necessariamente, duração semestral igual às disciplinas regulares, considerar o número total de horas do curso. Para fazer a equivalência ao sistema de créditos, entende-se que 1 hora-aula semanal equivale a 15 horas-aula ministradas no semestre, computando-se 10 pontos. Desta forma, a relação entre hora-aula ministrada e pontuação é de 1,5 para 1 (cada 1,5 hora equivale a 1 ponto).

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
Atividades de Ensino de Graduação e ou Pós-Graduação	1. Número de aulas semanais ministradas na Graduação e ou Pós-Graduação (acrescentar 01 ponto para cada múltiplo inteiro de 10 alunos matriculados, conforme disposto no § 1º do art. 17)	10 pontos para cada hora-aula semanal
Atividades de Ensino em Cursos de Extensão	2. Número de aulas semanais ministradas em Cursos de Extensão	10 pontos para cada 15 horas-aula da carga horária total do curso

Seção 1.2

Demais Atividades de Ensino Exigidas para Integralização Curricular dos Cursos de Graduação

Para as atividades de Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas, que não implicam na presença do docente em todos os momentos da atividade, pontua-se o professor da disciplina, com o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos de disciplinas, conforme registro no histórico escolar.

Exemplos:

- Monografia – 240 horas – 8 créditos para alunos – 2 horas-aula para o professor – 20 pontos
- Estágio – 300 horas – 10 créditos para alunos – 2,5 horas-aula para o professor – 25 pontos
- Prática Terapêutica – 330 horas – 11 créditos para alunos – 2,75 horas-aula para o professor – 27,5 pontos.

Para as atividades relacionadas à Prática de Ensino, pontua-se o professor da disciplina com o correspondente a 100% (cem por cento) do número de créditos atribuídos aos alunos.

Exemplo:

- Prática de Ensino – 120 horas – 4 créditos para alunos – 4 horas-aula para o professor – 40 pontos.

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
Acompanhamento de atividades curriculares especiais que conduzem à obtenção de crédito.	1. Monografia, Estágio Curricular, Trabalho de Graduação ou TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos Experimentais, Prática Jurídica, Prática Terapêutica e Atividades Correlatas.	Equivalente a 25% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (2,5 pontos por crédito da disciplina)
Ministração de aula	2. Prática de Ensino	Equivalente a 100% dos créditos atribuídos ao aluno matriculado neste tipo de atividade. (10 pontos por crédito da disciplina)

-Para este conjunto de atividades, apresentar Portaria de Designação, Diário de Classe ou documento equivalente, emitido pelo Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica ou Órgão competente.

Seção 2
**Produção Intelectual decorrente das atividades no âmbito do ensino,
da pesquisa e da extensão**

TIPO DE PRODUÇÃO		Nº DE PONTOS
	1. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com autoria individual, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	40 pontos por livro
	2. Livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, com mais de um autor, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	10 pontos por livro
	3. Capítulos de livros técnico-científicos ou artístico-culturais publicados na área acadêmica, aprovados por Conselho Editorial ou com registro ISBN	5 pontos por capítulo
	4. Publicação de tradução de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	5 pontos por publicação
	5. Publicação de tradução de capítulo de livro técnico-científico ou artístico-cultural, aprovada por Conselho Editorial ou com registro ISBN	2,5 pontos por publicação
Bibliográfica	6. Artigos técnicos ou científicos publicados em periódicos indexados	40 pontos por artigo A1 publicado 30 pontos por artigo A2 publicado 20 pontos por artigo B1 publicado 10 pontos por artigo B2 publicado
	7. Trabalhos completos publicados em anais de eventos internacionais	10 pontos por trabalho

		publicado
	8. Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais	5 pontos por trabalho publicado
	9. Obras artísticas ou culturais premiadas internacionalmente	40 pontos
	10. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas internacionalmente	20 pontos
	11. Obras artísticas ou culturais premiadas nacionalmente	30 pontos
Artística	12. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas nacionalmente	15 pontos
	13. Obras artísticas ou culturais premiadas regionalmente	20 pontos
	14. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas regionalmente	10 pontos
	15. Obras artísticas ou culturais premiadas localmente	8 pontos
	16. Obras artísticas ou culturais apresentadas ou publicadas localmente	5 pontos
	17. Apresentação pública como instrumentista solista, cantor solista, maestro, bailarino solista, ator principal ou diretor, em eventos de responsabilidade institucional	3 pontos
	18. Apresentação pública como instrumentista de conjunto ou orquestra, coralista, vocalista, ator coadjuvante, bailarino do corpo, em eventos de responsabilidade institucional	1 ponto
	20. Patentes registradas	40 pontos
	19. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como conferencista ou artista convidado	10 pontos
	20. Participação em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais como debatedor convidado	5 pontos
	21. Ministração de minicursos ou palestras em eventos técnico-científicos ou artístico-culturais	10 pontos
Técnica	22. Participação em Conselho Editorial de Editoras ou revistas técnico-científicas ou artístico-culturais indexadas	10 pontos
	23. Participação em Conselho Editorial de revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	5 pontos

	24. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural indexada	15 pontos
	25. Editoração de revista técnico-científica ou artístico-cultural com conselho editorial	10 pontos
	26. Produção de material didático instrucional mediante comprovação pelo setor competente	10 pontos
	27. Tradução simultânea, de cunho institucional, em evento técnico-científico ou artístico-cultural	5 pontos

Seção 3
Atividades de Pesquisa e de Extensão

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE PONTOS/SEMESTRE
1. Coordenação de Programas de intercâmbio científico para formação de recursos humanos de alto nível e de projeto integrado de pesquisa cadastrado em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica (não cumulativa com o item 3, para o mesmo projeto)	30 pontos
2. Execução de projeto individual de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	10 pontos
3. Participação em projeto integrado de pesquisa cadastrada em agência de fomento ou aprovada pela Unidade Acadêmica.	02 pontos
4. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa, e caráter interunidades (não cumulativo com os itens 5 e 6)	15 pontos (mediante relatório)
5. Coordenação de ação permanente de extensão aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX, que apresente interface com o ensino ou a pesquisa.	10 pontos (mediante relatório)
6. Participação de ação permanente de extensão (membro da equipe) aprovada na Unidade Acadêmica, com registro na PROPEX.	02 pontos (mediante relatório)

7. Consultoria <i>ad hoc</i> a Instituições ou agências de fomento para análise ou participação em processos seletivos de projetos em programas oficiais	2 pontos
--	----------

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 4 **Atividades Administrativas e de Representação***

TIPO DE ATIVIDADE		Nº DE PONTOS/SEMESTRE
	1. Coordenação de cursos <i>lato sensu</i>	05 pontos
	2. Coordenação de Curso de Extensão devidamente regularizado	3 pontos
	3. Representante de área acadêmica, preceptor de residência médica, chefe de serviços médicos, chefe de divisão clínica.	5 pontos
	4. Participação em Conselhos e Fóruns de políticas públicas representando a UFCG, com ato de nomeação do Reitor	3 pontos
	5. Cargo de direção em Sindicato Docente (local ou nacional) ou em Conselhos de Políticas Públicas ou Entidades de Representação Profissional ou da Sociedade Científica	10 pontos

-Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços.

Seção 5 **Orientação Acadêmica**

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Orientação de tese concluídas	20 pontos por aluno
2. Orientação de dissertação concluídas	10 pontos por aluno
3. Orientação de trabalhos finais de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> concluídas	2 pontos por aluno

Seção 6
Outras Atividades Relativas ao Apoio Acadêmico

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Participação em equipe executora de programas e projetos permanentes institucionais	5 pontos por programa-projeto
2. Participação em equipe executora de projetos de Monitoria, PROLICEN, PROIN, PET e demais programas institucionais no âmbito do Departamento, Unidade Acadêmica ou Curso	5 pontos por projeto
3. Orientação a alunos de graduação em projetos de ensino, pesquisa e extensão	5 pontos por aluno
4. Participação em banca examinadora de tese	4 pontos por aluno
5. Participação em banca examinadora de dissertação	2 pontos por aluno
6. Participação em banca examinadora de monografia, TCC, relatórios técnicos ou similares, exigidos para integralização curricular dos cursos de graduação e lato sensu	1 ponto por aluno
7. Participação em banca examinadora de concurso público para nomeação de professor de ensino superior	2 pontos por banca
8. Participação em banca examinadora de seleção para professor temporário	1 ponto por banca
9. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência geral da Instituição, por designação da Administração Superior, mediante portaria, ou por solicitação de outros órgãos	5 pontos por participação
10. Participação em comissões acadêmicas, assessorias e consultorias que tratem de assunto de abrangência do Centro por designação do chefe imediato	1 ponto por participação
11. Consultoria a revistas técnico-científicas ou artístico-culturais	2 pontos por parecer
12. Participação em banca de seleção de alunos para o doutorado	3 pontos por banca
13. Participação em banca de seleção de alunos para o mestrado	2 pontos por banca
14. Participação em banca de seleção de alunos para a especialização	1 ponto por banca
15. Participação em bancas examinadoras de exame de qualificação	1 ponto por banca

16. Participação em processo seletivo de alunos de graduação candidatos à bolsa em programas institucionais	2 pontos por programa
17. Participação em provas de proficiência em línguas estrangeiras (elaboração, aplicação e avaliação)	2 pontos por prova
18. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
19. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	5 pontos
20. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	4 pontos
21. Coordenação de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	2 pontos
22. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural internacional	5 pontos
23. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural nacional	3 pontos
24. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural regional	2 pontos
25. Membro de comissão de evento técnico-científico ou artístico-cultural local	1 ponto
26. Participação efetiva em seminário ou mini-curso visando ao aperfeiçoamento profissional	1 ponto por 15 horas de duração de atividade
27. Participação em comissões de especialistas ou comissões de avaliação de condições de oferta ou ensino ou de reconhecimento de cursos	3 pontos por comissão

- Não serão consideradas as atividades notadamente caracterizadas como de prestação remunerada de serviços pelo docente.

Seção 7
Cargo de Direção e ou de Chefia

TIPO DE ATIVIDADE	NÚMERO DE PONTOS
1. Docente ocupante de cargos de direção – CD (percebendo ou não a gratificação)	140 pontos por semestre

2. Docente ocupante de funções gratificadas – FG 1, FG 2 - (percebendo ou não a devida gratificação)	84 pontos por semestre avaliado
3. Exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.	84 pontos por semestre avaliado